



ANEXO ÚNICO

Cálculo Analítico de Área. Azimute. Coordenadas SIRGAS

IMÓVEL: Estação Elevatória de Água Tratada - EEAT Piabanha
MUNICÍPIO: Aracatu - Bahia
LOCALIDADE: Povoado de Piabanha

Estação	Vante	Coord. Leste (m)	Coord. Norte (m)	Azimute	Dist. (m)
C1	C2	239.621,370	8.405.325,712	102°52'00,9352"	15,00
C2	C3	239.635,993	8.405.322,371	12°52'01,9696"	15,00
C3	C4	239.639,333	8.405.336,995	282°52'00,6290"	15,00
C4	C1	239.624,710	8.405.340,335	192°52'00,6290"	15,00

Área: 225,00m²
Perímetro: 60,00m

DECRETO Nº 20.323 DE 18 DE MARÇO DE 2021

Institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

considerando o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 19h às 05h, de 22 de março até 29 de março de 2021, nos Municípios constantes do Anexo Único deste Decreto, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, metroviários, aquaviários e aeroaviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - Ficam autorizados, de 22 de março até às 05h de 29 de março de 2021, nos Municípios constantes no Anexo Único deste Decreto, somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - Ficam suspensas, nos Municípios constantes no Anexo Único deste Decreto, de 22 de março até às 05h de 29 de março de 2021, as atividades presenciais nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual não enquadrados como serviços públicos essenciais, devendo ser adotado o regime de trabalho remoto, observados o § 2º do art. 1º e o art. 2º do Decreto nº 19.528, de 16 de março de 2020.

§ 3º - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento, cujo funcionamento esteja autorizado na forma do *caput* deste artigo, levará em consideração o tamanho do espaço físico e será regulamentada por cada Município, ao qual caberá a sua fiscalização.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, localizados nos Municípios constantes no Anexo Único deste Decreto, só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*) até às 24h.

§ 5º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 3º - Durante o período previsto nos arts. 1º e 2º deste Decreto, os estabelecimentos, localizados nos Municípios constantes no Anexo Único deste Decreto, que funcionem como mercados só poderão comercializar gêneros alimentícios, bebidas não alcoólicas e produtos de limpeza e higiene, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas, e as farmácias só poderão comercializar medicamentos e produtos voltados à saúde.

Parágrafo único - A fiscalização do quanto disposto neste artigo será realizada pelos respectivos Municípios.

Art. 4º - Fica vedada, nos Municípios constantes no Anexo Único deste Decreto, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h de 26 de março até às 05h de 29 de março de 2021.

Art. 5º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (*call centers*) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 6º - Ficam suspensos, no período de 22 de março até às 5h do dia 29 de março de 2021, os atendimentos presenciais do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, nos Municípios constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 7º - Aplicam-se aos Municípios constantes no Anexo Único deste Decreto as disposições previstas nos arts. 4º, 6º, 8º e 9º, todos do Decreto nº 20.311, de 14 de março de 2021.

Art. 8º - A Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

Art. 9º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 10 - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 18 de março de 2021.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Ricardo César Mandarino Barretto
Secretário da Segurança Pública

**ANEXO ÚNICO**

1.	Andorinha
2.	Antônio Gonçalves
3.	Campo Alegre de Lourdes
4.	Campo Formoso
5.	Cansanção
6.	Canudos
7.	Casa Nova
8.	Curaçá
9.	Filadélfia
10.	Itiúba
11.	Jaguarari
12.	Juazeiro
13.	Nordestina
14.	Pilão Arcado
15.	Pindobaçu
16.	Ponto Novo
17.	Queimadas
18.	Remanso
19.	Senhor do Bonfim
20.	Sento Sé
21.	Sobradinho
22.	Uauá

Processo SEI nº 011.5591.2021.0005389-12
 Origem: Secretaria da Administração
 Objeto: Resolução COPE nº 84/2021
 Interessada: Secretaria da Educação
 Despacho: Autorizo.

Processo SEI nº 074.6941.2021.0001438-12
 Origem: Secretaria da Administração
 Objeto: Resolução COPE nº 86/2021
 Interessada: Universidade do Estado da Bahia - UNEB/SEC
 Despacho: Autorizo.

Processo SEI nº 074.6943.2021.0001945-27
 Origem: Secretaria da Administração
 Objeto: Resolução COPE nº 91/2021
 Interessada: Universidade do Estado da Bahia - UNEB/SEC
 Despacho: Autorizo.

Processo SEI nº 074.6980.2020.0035991-48
 Origem: Secretaria da Administração
 Objeto: Resolução COPE nº 96/2021
 Interessada: Universidade do Estado da Bahia - UNEB/SEC
 Despacho: Autorizo.

Processo SEI nº 074.7124.2021.0002037-85
 Origem: Secretaria da Administração
 Objeto: Resolução COPE nº 98/2021
 Interessada: Universidade do Estado da Bahia - UNEB/SEC
 Despacho: Autorizo.

DECRETOS SIMPLES

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

exonerar **JOSÉ PAULO BITTENCOURT GUIMARÃES REGO** do cargo de Coordenador I, símbolo DAS-2C, da Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física, da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 18 de março de 2021.

RUI COSTA
 Governador

DESPACHOS**DESPACHOS DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO**

Em 18/03/2021

Processo SEI nº 021.2135.2021.0000233-33
 Origem: Secretaria da Administração
 Objeto: Resolução COPE nº 79/2021
 Interessada: Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
 Despacho: Autorizo.

Processo SEI nº 021.2135.2021.0000279-16
 Origem: Secretaria da Administração
 Objeto: Resolução COPE nº 80/2021
 Interessada: Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
 Despacho: Autorizo.

Processo SEI nº 021.2135.2021.0000310-18
 Origem: Secretaria da Administração
 Objeto: Resolução COPE nº 81/2021
 Interessada: Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
 Despacho: Autorizo.

Processo SEI nº 020.4492.2021.0000942-12
 Origem: Secretaria da Administração
 Objeto: Resolução COPE nº 83/2021
 Interessada: Secretaria da Segurança Pública
 Despacho: Autorizo.

GABINETE DO GOVERNADOR**Portaria Nº 00276485 de 18 de Março de 2021**

O(A) Chefe de Gabinete do Governador do(a) GABINETE DO GOVERNADOR - GAB GOV, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **GILDNALIA MARIA CARDOSO DE SANTANA**, matrícula nº 01580490, para, em razão de Férias no período de 15 de Março de 2021 a 29 de Março de 2021, substituir **MIRACELY MENDES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 01578697, no cargo Coordenador Técnico, do(a) SUB. CHEFIA DO GABINETE.

CICERO DE CARVALHO MONTEIRO
 GABINETE DO GOVERNADOR

Portaria Nº 00272903 de 18 de Março de 2021

O(A) Chefe de Gabinete do Governador do(a) GABINETE DO GOVERNADOR - GAB GOV, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **PRISCILA DE JESUS COSTA**, matrícula nº 01521933, para, em razão de Férias no período de 11 de Fevereiro de 2021 a 12 de Março de 2021, substituir **CRISTERCLAUDIA FRANCISCO OLIVEIRA**, matrícula nº 01579165, no cargo Assessor Técnico, do(a) AGENDAMENTO AGENDA FUTURA.

CICERO DE CARVALHO MONTEIRO
 GABINETE DO GOVERNADOR

CASA CIVIL**EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 005/2021**

Termo de Adesão ao Credenciamento nº 01/2020 através do Processo nº 014.12739.2021.000.0687-94; Prestação de serviço público de coleta, transporte e distribuição de água potável através de carros pipas no município de Curaçá. Fornecedor: Cleberilson Amilton Mesquita Maciel; Valor estimado R\$ 36.282,00; Vigência 90 dias. Data de assinatura: 17/03/2021.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 006/2021

Termo de Adesão ao Credenciamento nº 01/2020 através do Processo nº 014.12739.2021.0000690-90 Prestação de serviço público de coleta, transporte e distribuição de água potável através de carros pipas no município de Curaçá. Fornecedor: Antonio Carlos Gonzaga Fernandes; Valor estimado R\$ 53.994,00; Vigência 90 dias. Data de assinatura: 18/08/2021.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 007/2021

Termo de Adesão ao Credenciamento nº 01/2020 através do Processo nº 014.12739.2021.000.0689-56; Prestação de serviço público de coleta, transporte e distribuição de água potável através de carros pipas no município de Curaçá. Fornecedor: Romildo Neves Ferreira; Valor estimado R\$ 36.222,00; Vigência 90 dias. Data de assinatura: 18/03/2021.